



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

NORMA DE PROCEDIMENTO CONTROL 006/2021

Dispõe sobre o Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida, no âmbito da Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo/MG.

A CONTROLADORIA GERAL do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no decreto 286 de 10 de fevereiro de 2000, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do Município, na lei de Plano de Cargos e Vencimentos, Recomenda às Secretarias/Setores os procedimentos constantes desta Norma na prática de suas atividades . e,

CONSIDERANDO A disposição do art. 59, § único da Lei n. 8.666/1993, que determina que em caso de nulidade do contrato administrativo a Administração tem dever de Indenizar o contratado pelo que este houver executado;

CONSIDERANDO o ordenamento do art. 37, da Lei n. 4.320/1964, que justifica o procedimento de Dívida;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 60, 61, 62, 63 e 64 e seus parágrafos da Lei n. 4320/1964, que determinam a ordem das etapas de realização da despesa pública;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de dívida constitui medida excepcional, em que a Administração Pública ressarce pessoas físicas ou jurídicas pela aquisição de bens ou prestação de serviço, em caso de a dívida ter ocorrido sem o rito processual ordinário;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para o reconhecimento de dívida no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Os processos administrativos de reconhecimento de dívida instaurados no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo observarão o disposto nesta Instrução Normativa :

Parágrafo Único: Estão sujeitas à observância desta instrução e à utilização obrigatória dos modelos que constam de seu Anexo, as Secretarias e demais órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 2º. Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta realização dos processos administrativos de reconhecimento de dívida, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos constantes do **Anexo** desta Instrução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I. Modelo de requerimento administrativo de abertura de processo administrativo de reconhecimento de dívida;
- II. Minuta de Ofício do ordenador de despesas solicitando abertura de processo administrativo de reconhecimento de dívida;
- III. Minuta de Termo de Reconhecimento de Dívida;
- IV. Declaração de boa e regular execução dos serviços/entrega do bem;
- V. Declaração da Secretaria Municipal de Fazenda quanto à existência de dotação orçamentária à conta de Despesas de Exercícios Anteriores e de disponibilidade financeira;
- VI. Declaração de inexistência de pagamento do objeto do pedido de reconhecimento de dívida.

CAPÍTULO II - DA LEGITIMIDADE

Art. 3º. O processo administrativo de reconhecimento de dívida se iniciará a pedido do interessado.

Parágrafo único. Na excepcionalidade de haver eventuais créditos a favor de terceiros decorrentes de despesas realizadas em desacordo com a legislação vigente, sem o devido pedido do interessado, poderá a Administração instaurá-lo de ofício, caso seja de conhecimento da Administração sua existência.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Art. 4º. O fornecedor ou prestador de serviços que tiver créditos a receber da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, poderá solicitar a instauração de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida, mediante requerimento protocolizado, dirigido ao respectivo ordenador de despesas, com justificativa e documentos comprobatórios referentes ao serviço prestado ou ao bem fornecido.

§1º. O pedido de Reconhecimento de Dívida deverá, preferencialmente, ser apresentado pelo interessado, devidamente qualificado, e instruído da seguinte forma:

- I – Requerimento do particular interessado, onde solicita o reconhecimento e posterior pagamento referente ao fornecimento/prestação de serviço, com sua qualificação completa;
- II – Documentos relativos à habilitação jurídica, relacionados no art. 28 da Lei Federal n. 8.666/93;
- III – Documentos relativos à regularidade fiscal perante o Município de Pedro Leopoldo;
- IV – Número do contrato ou do respectivo processo de compras ou processo licitatório a que se refere a dívida, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

V - Documento fiscal da prestação de serviço ou do fornecimento do material, contendo a descrição dos serviços prestados ou do bem adquirido;

VI - Todos os documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da entrega do bem que subsidie a alegação da dívida;

VII - data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.

§2º. É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos referentes aos requerimentos de reconhecimento de dívida, devendo o servidor responsável orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas ou vícios procedimentais.

Art. 5º. O processo administrativo será encaminhado para a Secretaria responsável pela contratação do serviço ou fornecimento objeto de requerimento de reconhecimento de dívida, que, no prazo de até 20(vinte) dias úteis, prorrogável por mais 20 dias úteis devidamente justificado o descumprimento do prazo, deverá anexar aos autos a seguinte documentação:

I – Justificativa do titular do órgão, caso este reconheça a procedência da dívida, contendo, no mínimo:

a) os motivos que levaram ao fornecimento do bem ou à prestação do serviço sem observar o prévio procedimento licitatório ou o de contratação direta, ou ainda, a necessária formalização de termo aditivo;

b) em se tratando de procedimento de reconhecimento de dívida em que o requerimento não tenha sido formulado no mesmo exercício financeiro em que a despesa tenha sido liquidada, os motivos para não fazê-lo naquele exercício.

II – a ordem de compra ou de fornecimento formulada pela Administração ao fornecedor ou prestador de serviço e, quando ausente, a justificativa dos motivos de sua não emissão;

III – os comprovantes de entrega de material ou da prestação efetiva dos serviços com o respectivo atesto em cada comprovante, do recebimento do material ou serviço por servidor do órgão;

IV- Contrato ou documento que deu origem à dívida;

V- Nota de empenho, se houver;

VI – Pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, demonstrando que o valor do objeto do pedido de reconhecimento de dívida é compatível com o preço de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

VII – Declaração do ordenador de despesas no sentido de não ter havido pagamento do objeto que constitui o pedido de reconhecimento de dívida;

VIII - Declaração de boa e regular execução dos serviços/entregado bem, quando for o caso;

IX - Demonstrativo dos valores devidos;

X – Declaração da Secretaria Municipal de Fazenda quanto à existência de dotação orçamentária à conta de Despesas de Exercícios Anteriores e de disponibilidade financeira no exercício em que se pretende efetuar o pagamento, em valor suficiente para a quitação da obrigação sem comprometer as obrigações, metas e prioridades do exercício;

Parágrafo primeiro . Caso entenda pela inexistência do crédito alegado pelo requerente, o ordenador de despesas apenas anexará ao processo administrativo de reconhecimento de dívida os documentos previstos no caput que sejam pertinentes, devendo manifestar-se expressa e motivadamente sobre as razões de indeferimento total ou parcial do requerimento, anexando os documentos que entender pertinentes.

Parágrafo segundo - A pesquisa de preços de que trata o paragrafo VI também poderá ser realizada pelo secretario(a) da Pasta;

Art. 6º. Na hipótese de reconhecimento de ofício do débito, o ordenador de despesas fará o protocolo de ofício dirigido ao(à) Secretario(a) Municipal de Fazenda , solicitando o pagamento devido, acompanhado de:

I- Documentos e informações previstos no §1º incisos II a VI do art. 4º; desta norma de procedimento

II – Documentos previstos no art. 5º. desta norma de procedimento

Art. 7º. O Secretário Municipal poderá reconhecer total ou parcialmente a existência da dívida e, neste caso, autorizará o pagamento da indenização, e Lavrará o respectivo Termo de Reconhecimento de Dívida em 02 (duas) vias, conforme minuta anexa a esta norma de procedimento com posterior ordenação de despesas

§1º. O Termo de Reconhecimento de Dívida é a declaração exarada pelo ordenador de despesas que reconhece o crédito devido ao fornecedor ou prestado de serviço.

§2º. O Termo de Reconhecimento de Dívida embasará o pagamento da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§3º. O ordenador de despesas providenciará a publicação do Termo de Reconhecimento de Dívida no Rol de Entrada conforme previsto na Lei municipal 3439/2016 e anexará uma das vias do termo ao processo administrativo de reconhecimento de dívida.

Art.8. No caso de não acolhimento do pedido de reconhecimento de dívida, o interessado será informado para ciência e poderá apresentar pedido de reconsideração ao(a) Exmo. (a) Prefeito(a) Municipal, momento no qual poderá anexar outros elementos comprobatórios de sua pretensão, no prazo de até 15(quinze) dias úteis , contados da data da intimação da decisão denegatória.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será anexado aos autos do processo administrativo de reconhecimento de dívida e será encaminhado ao(a) Prefeito(a) Municipal o qual deverá exercer o juízo de reconsideração no prazo de até 20(vinte) dias úteis .

Art. 9. Reconhecida a dívida alegada, o processo administrativo de reconhecimento de dívida e uma das vias do Termo de Reconhecimento de Dívida serão encaminhados para a Secretaria de Fazenda, para fins de registros contábeis pertinentes e para a realização do pagamento devido.

Art. 10. Após a realização do pagamento, a Secretaria de Fazenda encaminhará o processo administrativo para a Controladoria Geral do Município, a qual remeterá e orientará o Ordenador da Despesa para tomada de providências , e se julgar necessário proceda com a instauração dos seguintes processos,

- I - Sindicância ou procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade pela realização da despesa com infração à norma legal;
- II - Processo Administrativo para verificar eventual dano ao erário.

CAPÍTULO III -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. É de responsabilidade exclusiva do respectivo ordenador de despesas a demonstração da veracidade dos atos e fatos ensejadores do processo administrativo de reconhecimento de dívida, a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão e a identificação dos credores.

Art. 12. É de responsabilidade de cada setor por onde tramitar o processo administrativo de reconhecimento de dívida a numeração e a respectiva rubrica dos documentos que forem juntados, sendo vedado encaminhá-lo para outro setor sem a conclusão dessas providências.

Art. 13. O não cumprimento do disposto nesta instrução ensejará a responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Pedro Leopoldo e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

Art. 14. Os prazos previstos nesta instrução contam-se de acordo com o disposto na Lei Federal n. 8.666/93, ou seja, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do termo final.

Art. 15. Aplica-se aos procedimentos descritos nesta instrução, no que couber, o disposto nas seguintes leis federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos: Lei n. 8.666/93; Lei n. 10.520/02; Lei n. 4.320/64; Lei Complementar n. 101/00 - LRF; Lei n. 8.429/92; Lei Orgânica do Município de Pedro Leopoldo.

Art.16 - ~~Assim~~ a partir desta data passa a vigorar a presente Norma de Procedimentos, a ser cumprida pelas Secretarias/Setores, conforme preceito da legislação que regem a instrução interna da Administração, bem como a observância de normas e informações do Tribunal de Contas do Estado

- As normas acima discriminadas terá fiscalização da Controladoria Geral e o seu descumprimento constará de um relatório a ser encaminhado ao Secretário e ao ao(a) Prefeito(a) Municipal para as providências cabíveis.

Pedro Leopoldo, 11 de agosto de 2021.


VALTER LABANCA

Controlador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO 1

MODELO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Data: -----/-----/-----

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Ref.: Contrato/Ata n...../20..... - ou Processo de Compras n...../20....

Processo Litatório n...../20..... (Se houver. Do contrário, suprimir)

Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal de; (nome do credor, CNPJ e endereço.....), vem, nesta oportunidade, requerer o pagamento do valor de R\$., referente aos seguintes serviços prestados (ou produtos fornecidos) ao Município de Pedro Leopoldo, conforme solicitação de (nome do órgão e do agente público responsável pela solicitação) nas datas de/20..... (colocar as datas da ocorrência do cumprimento da obrigação): (descrever o serviço prestado ou produtos fornecidos)

Foi emitida nota fiscal numero.....em/...../....., que, até a presente data, não foi quitada.

Ou

Apenas nesta data estamos emitindo a nota fiscal, vez que..... (justificar a não emissão anterior, se for o caso).

Em anexo, apresentamos a seguinte documentação comprobatória do crédito solicitado:
Contrato Social (ou documento equivalente)

1. Certidão negativa de débitos perante o Município de Pedro Leopoldo;
2. Nota(s) fiscal(is);
3. Documentos comprobatórios da prestação do serviço/ entrega do bem (ex: e-mails trocados com agentes públicos, ordens de compra ou de serviços, atesto do recebimento de materiais/serviços etc.).

Certos de sermos atendidos em nossa solicitação, tendo em vista a inexistência de dúvidas quanto à liquidez do crédito alegado, antecipamos nossos agradecimentos.

.....

(representante legal do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO 2

OFÍCIO DO ORDENADOR DE DESPESAS SOLICITANDO ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Comunicação Interna n. _____/20.....

Data...../...../.....

Assunto: Reconhecimento de dívida

Ref.: Contrato/Ata n...../20..... ou Processo de Compras n./20..... ou Processo Licitatório n...../20..... (Se houver. Do contrário, suprimir)

Exmo(a). Sr(a).

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos, através do presente, formalização de processo administrativo competente, com vistas ao **Reconhecimento de Dívida** junto ànome do credor, CNPJ e endereço) no valor total de R\$...... (.....) conforme notas fiscais que seguem anexas, bem como a seguinte documentação comprobatória do direito ao crédito, a saber: (quando não houver nota fiscal, listar apenas os documentos que comprovam a execução do serviço/fornecimento do material **ATENÇÃO:** os documentos abaixo listados não existirão em toda e qualquer hipótese de reconhecimento de dívida. Mencionar apenas os documentos presentes em cada hipótese concreta)

I – Contrato social/ato constitutivo;

II – Documentos relativos à regularidade fiscal perante o Município;

III – Ordem de compra/fornecimento n./20..... (quando ausente, justificar os motivos de sua não emissão);

IV – Comprovantes de entrega de material/prestação efetiva dos serviços e o respectivo atesto;

V- Contrato/Ata de registro de preço n./20.....;

VI- Nota de empenho n./20.....;

VII – Pesquisa de preços demonstrando que o valor do objeto do pedido de reconhecimento de dívida é compatível com o preço de mercado;

VIII- Cálculo demonstrativo dos valores devidos.

Anexo a esta comunicação interna apresento também (declarações obrigatórias):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Declaração de boa e regular execução dos serviços/fornecimento do bem;
- Declaração de inexistência de pagamento do objeto que constitui o pedido de reconhecimento de dívida;
- Declaração da Secretaria Municipal de Fazenda quanto à existência de dotação orçamentária à conta de Despesas de Exercícios Anteriores e de disponibilidade financeira.

Este requerimento justifica-se, tendo em vista que: *(inserir os motivos que levaram ao fornecimento do bem ou à prestação do serviço sem observar o prévio procedimento licitatório/contratação direta ou formalização de termo aditivo; em se tratando de procedimento de dívida em que o requerimento não tenha sido formulado no mesmo exercício financeiro em que a despesa tenha sido liquidada, inserir os motivos para não fazê-lo naquele exercício).*

Acrescentamos ainda que o Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores está previsto no art. 37 da Lei no 4.320/64, regulamentado pelo art. 22 do Decreto no 93.872/86 que dispõe:

“As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei n. 4.320/64, artigo 37).

§ 1o *O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.*

§ 2o *Para os efeitos deste artigo, considera-se:*

a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação.” (caso não seja despesa de exercício anterior, retirar essa argumentação)

Portanto, podemos concluir que o reconhecimento de dívida está respaldado nas situações previstas nos normativos citados. Para tanto, proceda ao procedimento normal afim do reconhecimento, através de termo subscrito e embasado na legislação vigente.

Sem mais para o momento, nos colocamos a vossa inteira disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de (ordenador de despesas)



9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO 3

MINUTA DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.:/20.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ- 23.456.650/0001-41, com sede na Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, CEP: 33.600-000, por intermédio da Secretaria Municipal de representada pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr. (a)

CREDOR(A):, CNPJ, com endereço na CEP....., neste ato representado(a) por, portador do RG nº, CPF nº

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Clausulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O DEVEDOR reconhece o dever de indenizar o(a) CREDOR(A) no montante de R\$. (.....), decorrente de (citar documento fiscal, empenho, contrato, ou qualquer outro lastro documental), conforme comprovado no Processo Administrativo acima citado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere ao (à) CREDOR(A), decorre do reconhecimento de dívida pelo DEVEDOR, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93, em virtude da prestação de serviços de (ou fornecimento de.....) para (explicar o motivo da realização da despesas), resultando no valor total de R\$ (.....), conforme consta na(s) nota(s) fiscal (is)....., apresentadas e listadas às fls. do Processo Administrativo/20.....

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do serviço/fornecimento do produto em questão encontrava-se amparado pelo Contrato/Ata n./20....., cuja vigência expirou-se em/...../20.....

Ou

A contratação do serviço/fornecimento do produto não foi procedido do necessário processo administrativo de licitação/contratação direta, tendo em vista que, conforme demonstrado no Processo Administrativo/20....., a Secretaria Municipal de não..... (explicar os motivos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços em questão foram efetuados pelo(a) CREDOR(A) no período de20..... a.....20....., pelos motivos elencados pela Secretaria Municipal responsável às fls. do Processo Administrativo/20..... (ou: os produtos em questão foram fornecidos)

PARÁGRAFO QUARTO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, a saber,

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento da(s) nota(s) fiscal (is), apresentadas e listadas às fls. do Processo Administrativo/20....., objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, implicará a plena e total quitação ao DEVEDOR do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o (a) CREDOR(A) quanto à(s) referida(s) nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

PEDRO LEOPOLDO,..... DE.....DE 20.....

. **Secretário Municipal de** (*ordenador de despesas*)

.....(*representante legal do solicitante*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE BOA E REGULAR EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA
DO BEM

DECLARO, para fins de reconhecimento da dívida objeto do Processo Administrativo/20.... que(nome do credor, CNPJ e endereço) cumpriu de maneira satisfatória a obrigação consistente em (entrega de produto ou prestação de serviços), na data de/20....., objeto do contrato/ata de n.,/20..... (ou objeto de solicitação feita porta(s) fiscal (is)....., conforme comprovam os documentos anexados ao referido processo administrativo.

Por ser verdade, firmo a presente.

Pedro Leopoldo, DE..... DE.....

.....

Secretário Municipal de (ordenador de despesas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA QUANTO À
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CONTA DE DESPESAS DE
EXERCÍCIOS ANTERIORES E DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

DECLARO, para fins de reconhecimento da dívida objeto do Processo Administrativo/20..... que existe, no orçamento deste exercício financeiro, disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face ao pagamento do montante de R\$....., vinculada à Secretaria Municipal de sendo a dotação que suportará a execução da referida obrigação a seguinte:

XXXXXXXXXXXXXXXXX (*indenização/despesas de exercícios anteriores*)

PEDRO LEOPOLDO, DE..... DE.....20,,,,,,

.....

Chefe de Divisão de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DO OBJETO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

DECLARO, que(nome do credor, CNPJ e endereço) não recebeu nenhum pagamento, até a presente data, referente ao cumprimento da obrigação consistente em (entrega de produto ou prestação de serviços), na data de/...../20....., objeto do contrato/ata de n. /20.....(ou objeto de solicitação feita por), nota(s) fiscal (is), no valor de R\$....., e que é objeto do Processo Administrativo/20....., de reconhecimento de dívida.

Por ser verdade, firmo a presente.

PEDRO LEOPOLDO, DE.....DE 20.....

.....

Secretário Municipal de..... (ordenador de despesas)

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA À CONTA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
--

DECLARO, para fins de reconhecimento da dívida objeto do Processo Administrativo/20..... que existe, no orçamento deste exercício financeiro, disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face ao pagamento do montante de R\$....., vinculada à Secretaria Municipal de sendo a dotação que suportará a execução da referida obrigação a seguinte:

XXXXXXXXXXXXXXXXX (*indenização/despesas de exercícios anteriores*)

Pedro Leopoldo , de de.....20,,,,,,.

Ass:

Nome;

Ordenador de Despesas

